



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77/2014, DE 24 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre a vedação de Nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá e dá outras providências”

Considerando os Princípios Constitucionais que informam a Administração Pública;

Considerando ainda o enunciado da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município, o Regime Jurídico Único do Município, e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guamá/Pa;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o exercício de cargo em comissão ou confiança e ainda função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Código Civil de 2002, do Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive nas hipóteses de designações recíprocas entre os poderes.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a) a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, compreendendo o Gabinete do Vice-Prefeito, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município; e
- b) as Secretarias Municipais;

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º No âmbito de cada órgão e de cada entidade são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:

I - o provimento de cargo em comissão ou função de confiança;

II - o atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, inclusive mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º É vedada também, no âmbito de cada órgão e de cada entidade:

I - a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade;

II - a prestação de serviços por familiar de agente público vinculado ao Município de São Miguel do Guamá, por intermédio de empresa contratada ou conveniada com a Administração Pública Municipal;

§ 1º Os editais de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no Município de São Miguel do Guamá e prever a exigência de que os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas preencham a declaração constante do Anexo I.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Identificada, em contratos celebrados antes deste Decreto, a ocorrência da prestação de serviços por familiar de agente público no Município de São Miguel do Guamá ou no órgão ou entidade em que aquele exerça cargo em comissão ou função de confiança, o gestor do contrato adotará as providências necessárias, sempre que legal e contratualmente for possível, para a adequação da situação à previsão deste Decreto.

§ 3º Aplicam-se as vedações do caput deste artigo também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, inclusive mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública Municipal.

§ 4º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, os gestores dos contratos de serviços terceirizados, assim como dos convênios e dos instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal exigirá do sócio, administrador ou responsável da contratada definido no contrato, a apresentação da declaração constante do Anexo II dos trabalhadores, empregados e prepostos vinculados aos serviços e trabalhos desenvolvidos no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 5º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, os gestores dos contratos, assim como dos convênios e dos instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva serviço ou projeto, conforme o caso, no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal exigirá do sócio ou administrador da contratada/conveniada a apresentação da declaração constante do Anexo II.

§ 6º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as contratações realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar admitido, quaisquer que sejam as formas, sob subordinação direta do agente público com o qual tem parentesco.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade, adotar as devidas providências para o cumprimento do disposto neste Decreto.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação serão exonerados os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e dispensa de função gratificada daqueles que se enquadrem nas situações previstas no art. 1º.

Art. 7º. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Procuradoria do município de São Miguel do Guamá.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 24 de julho de 2014.

~~FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ~~
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

~~JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS~~
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014